



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

— Estado de São Paulo —

Of.

L E I N^o ~~23~~ 24
De 19 de dezembro de 1969

Acrescenta Parágrafo ao art. 1^o, da Lei 10/69,
de 2 de junho de 1969

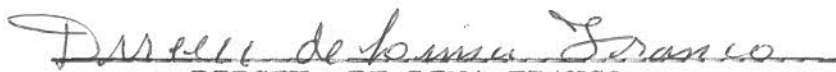
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E o
PRESIDENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O § 2^o,
do ARTIGO 23, da LEI 9.842, de 19 de setembro de 1967, pro-
mulga a seguinte lei:-

Artigo 1^o - O artigo 1^o da Lei 10/69, de 2 de junho
de 1969, fica acrescido do seguinte parágrafo:-

Parágrafo único - Fica o médico autorizado a dar
consultas as pessoas não necessitadas, pagando estas Ncr.\$10,
00(déz cruzeiros novos), podendo esta importância ser rea-
justada, anualmente, conforme as necessidades, bem como ser
o produto arrecadado empregado na compra de medicamentos e
equipamentos médicos exigidos para o atendimento dos usuá-
rios pobres."

Artigo 2^o - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de dezembro de 1969


- DIRCEU DE LIMA FRANCO -

PRESIDENTE